



6448

Departamento de Licitação

FL. 173

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146 /2023

Adesão de Ata nº 03/2023

Ata de Registro de Preços nº 70/2022

Pregão Presencial nº 110/2022

Caldas Novas/GO

CERTIFICO que na data <u>24/05/23</u>
foi publicado no Placar Oficial (<input checked="" type="checkbox"/>) / Site (<input checked="" type="checkbox"/>)
deste Município o (a) <u>Contrato</u>
de nº <u>146</u> do dia <u>24/05/23</u>

Secretário de Administração

Contrato Administrativo que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO** e a Empresa **ÁUREA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS** na forma abaixo:

PREÂMBULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/GO, neste ato representado por seu atual Prefeito, **Sr. Claudiney Antônio Machado**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 565.767.651-34, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: ÁUREA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS, Pessoa Jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 42.694.454/0001-50, com sede na Rua Antônio Brochado, nº 1.620, Casa 18, Bairro Santa Luzia – Unai/MG, E-mail: areaterceirizacoes@gmail.com, Fone: (38) 9 9825-4394, representada pela Sra. Katarina Ferreira Diniz, inscrita no CPF sob o nº 021.244.476-02, residente em Paracatu/MG.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é originário de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 70/2022 oriunda da licitação modalidade Pregão Presencial sob o nº 110/2022, através do processo nº 2022.074536 realizado pelo Município de Caldas Novas/GO, tem sua fundamentação na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado aos 24 dias do mês de maio do ano de 2023.

AUREA
TERCEIRIZACOES
E SERVICOS
LTDA:426944540
00150

Assinado de forma
digital por AUREA
TERCEIRIZACOES E
SERVICOS
LTDA:42694454000150
Dados: 2023.05.22
09:07:44 -03'00'



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, a saber: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA, SOB DEMANDA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO URBANA, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.2.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.2.3. Os serviços objetos deste contrato deverão ser prestados de forma contínua, em razão de sua essencialidade permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da Prefeitura de Piracanjuba/GO, considerando que sua interrupção compromete cumprimento da missão institucional.

1.3. O Contrato será cadastrado por itens, sendo agrupadas conforme interesse da administração e de acordo com a estrutura organizacional da instituição conforme quadro a seguir:

ITEM 1 - PLANILHA UNIFICADA

Item	Descrição	Qtd	Valor Mensal Unitário	Total Mensal	Valor Total (12 meses)
01	Auxiliar de serviços gerais	26	R\$ 3.146,64	R\$ 81.813,42	R\$ 981.761,04
02	Pedreiro	04	R\$ 3.651,13	R\$ 14.604,64	R\$ 175.255,68
VALOR TOTAL CONTRATADO					R\$ 1.157.016,72



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, para adequar-se de forma necessária para a execução dos serviços.

Parágrafo único. O referido prazo poderá ser prorrogado mediante autorização da autoridade competente.

2.1.1. O início da execução dos serviços deverá ser precedido da Ordem Serviços, que será emitida após a transcorrência do prazo estabelecido no subitem anterior.

2.1.2. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em no máximo 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Piracanjuba/GO.

2.1.3. Quando requisitado, o colaborador contratado pela empresa vencedora deverá apresentar-se no departamento competente em até de 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E DO ORÇAMENTO

3.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 1.157.016,72 (Um milhão cento e cinquenta e sete mil dezesseis reais e setenta e dois centavos)**, irrevogável, salvo em caso de reequilíbrio econômico.

3.2. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício 2023, a cargo da seguinte Dotação Orçamentária:

22.07.15.452.1507.2.018 – 3.3.90.39.00 – Ficha. 273 – Outros Serviços de Terceiros

CLÁUSULA QUARTA DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

4.1. A contratada apresentará Nota Fiscal/Fatura, para o ato de abertura, liquidação e pagamento pela Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, correspondendo exatamente às especificações que o processo licitatório demonstrou, como também a quantidade entregue à Rede Municipal.

4.2. A Nota Fiscal deverá conter:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

a) Data de Emissão;

b) Razão Social, CNPJ, Endereçamento e Informações Adicionais, como por exemplo, menção ao procedimento licitatório e ao respectivo contrato, indicação da fonte de pagamento, se possível a origem da Verba, se é oriunda dos repasses Municipais, tal qual, como constará na Autorização de Entrega a ser expedida;

c) Valor Unitário;

d) Valor Total, e;

e) Especificação dos produtos.

4.3. O Fiscal do Contrato, somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is) e/ou Fatura (s) para protocolização junto à Prefeitura, quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

4.4. As faturas serão pagas até 30 (trinta) dias, contados, após a data de atesto da Nota Fiscal. Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada multa que lhe tenha sido aplicada.

4.5. Caso a Contratada não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal e/ou Fatura somente no mês subseqüente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

4.6. Todas as despesas decorrentes do objeto ora contratadas serão inteiramente por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA- DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

5.1.1 CATEGORIA PROFISSIONAL: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CBO: 5142-25

QUANTITATIVO: 26

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas semanais (escala de horário estabelecida na Unidade).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: Auxiliar na limpeza, conservação e



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

manutenção interna e externa dos prédios públicos municipais.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA: Alfabetizado.

ATIVIDADES: Auxiliar na limpeza e conservação das instalações e equipamentos do prédio; Auxiliar na varrição das calçadas adjacentes ao prédio e vias internas ao terreno; Auxiliar nas tarefas de limpeza em geral, inclusive com remoção de entulhos; Auxiliar na limpeza de toda a área gramada e dos jardins interno e externo; Executar tarefas como irrigar, limpar ralos; Auxiliar na pintura de sinalizações; Auxiliar no plantio, adubagem e poda; Coletar o lixo e depositá-lo nas lixeiras; Executar tarefas manuais simples que exijam esforço físico; Executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.

COMPETÊNCIAS PESSOAIS: Demonstrar responsabilidade, paciência, resistência física, iniciativa, agilidade, prudência, equilíbrio físico, destreza manual, controle emocional; preocupar-se com a segurança pessoal e da equipe; manter-se atualizado, trabalhar em equipe.

UNIFORME:

Item 01: Calça jeans tradicional, azul, com emblema da empresa, tamanho sob medida. Quantidade semestral: 02.

Item 02: Camiseta gola polo, na cor usual da empresa, com dois botões, malha Piquet poli algodão estonada (50% poliéster, 50% algodão) gramatura 195 g/m², manga curta com emblema da empresa, tamanho sob medida. Quantidade semestral: 02.

Item 03: Jaqueta em nylon com zíper, na cor usual da empresa, com forro para inverno e emblema da empresa. Tamanho sob medida. Quantidade semestral: 02.

Item 04: Crachá Com cordão, foto e trazer impressa a informação "A serviço da Prefeitura Municipal de Piracanjuba - GO". Quantidade semestral: 01

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

Listagem mínima de EPI'S Deverá ser observada pela contratada e pelo ocupante do posto todas as disposições da NR 6 – Equipamento de Proteção Individual, EPI. Os custos deverão ser consignados pelo contratado.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

5.1.2 CATEGORIA PROFISSIONAL: PEDREIRO

CBO: 7152-10

QUANTITATIVO: 04

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas semanais (escala de horário estabelecida na Unidade).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: Executar trabalhos em alvenaria, concreto e outros materiais, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA: Alfabetizado.

ATIVIDADES: Orientar na escolha do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho; Orientar a composição de misturas (cimento, areias, pedra); Assentar tijolos, ladrilhos, alvenarias e materiais afins. Construir alicerces, levantar paredes, muros e construções similares. Rebocar estruturas construídas. Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes; Armar e desmontar andaimes para execução das obras desejadas. Operar betoneiras; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional; Executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo; zelar pela conservação dos locais onde estão sendo realizados os serviços.

COMPETÊNCIAS PESSOAIS: Demonstrar responsabilidade, paciência, resistência física, iniciativa, agilidade, prudência, equilíbrio físico, destreza manual, controle emocional; preocupar-se com a segurança pessoal e da equipe; manter-se atualizado, trabalhar em equipe.

UNIFORME:

Item 01: Calça jeans tradicional, azul, com emblema da empresa, tamanho sob medida. Quantidade semestral: 02.

Item 02: Camiseta gola polo, na cor usual da empresa, com dois botões, malha Piquet poli algodão estonada (50% poliéster, 50% algodão) gramatura 195 g/m², manga curta com



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

emblema da empresa, tamanho sob medida. Quantidade semestral: 02.

Item 03: Jaqueta em nylon com zíper, na cor usual da empresa, com forro para inverno e emblema da empresa. Tamanho sob medida. Quantidade semestral: 02.

Item 04: Crachá Com cordão, foto e trazer impressa a informação "A serviço da Prefeitura Municipal de Piracanjuba - GO". Quantidade semestral: 01

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

Listagem mínima de EPI'S Deverá ser observada pela contratada e pelo ocupante do posto todas as disposições da NR 6 – Equipamento de Proteção Individual, EPI. Os custos deverão ser consignados pelo contratado.

5.2 UNIFORMES, EPI'S E CRECHÁ:

5.2.1. Todos os funcionários deverão estar uniformizados conforme estabelecidos acordo com cada categoria profissional;

5.2.2. O uso do uniforme tem por finalidade identificar os terceirizados no exercício de suas funções.

5.2.3. Não será permitido, aos funcionários, assumirem seu turno de trabalho sem estarem devidamente uniformizados e, portanto, os equipamentos de proteção individual.

5.2.4. O comprovante de entrega do uniforme e EPI, devidamente assinado e datado pelo funcionário, deverá ser entregue a Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO juntamente com a documentação admissional do funcionário.

5.2.5. A Contratada deverá providenciar para que os terceirizados apresentem-se a Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO trajando uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) fornecidos às expensas da própria empresa. O uniforme deverá ser aprovado previamente pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO para verificar se atende as características básicas apresentadas de acordo com cada categoria profissional;

5.2.6. O uniforme e o crachá deverão ser entregues dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura do contrato;

5.2.7. Os EPI's deverão ser entregues no primeiro dia de trabalho de cada funcionário,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

não sendo permitida a execução do serviço sem que o funcionário esteja portando os EPI's;

5.2.8. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da Contratante e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas nesse item;

5.2.9. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.2.10. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que previamente aceitas pela Administração;

5.2.11. Os uniformes e EPI's deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à Contratante em até 05 (cinco) dias após a entrega ao funcionário, e sempre que solicitado pela Fiscalização;

5.2.12. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;

5.2.13. Os itens sinalizados como EPI's devem obedecer às Normas de Regulamentação conforme NR6 e estar identificados de acordo com o Certificado de Aprovação CA, expedido pelo Órgão Nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

5.2.14. Os EPI's devem ser substituídos sempre que apresentarem desgaste ou quando não estiverem em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo a substituição ser imediata;

5.2.15. Os uniformes devem ser substituídos sempre que apresentarem desgaste ou quando não estiverem em perfeito estado de conservação e funcionamento. A substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da notificação do fiscal do contrato.

5.2.16. A Contratada não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos;

5.2.17. Caso seja necessário, os uniformes poderão ser adaptados ao clima de cada região para adequação ao período de inverno/verão, sendo que a Contratada deverá fornecer estes uniformes gratuitamente a seus funcionários.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

5.3. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS:

5.3.1. As quantidades dos itens informadas no **5.2 e seus subitens** de acordo com cada categoria profissional deste Contrato compõem a quantidade mínima estimada de equipamentos a serem fornecidos pela Contratada, considerando as especificidades das áreas a serem atendidas, tendo como base a prestação de serviços estimados.

5.3.2. Visando a efetividade na execução dos serviços, poderá haver adequação das quantidades, ficando obrigada a Contratada a fornecer a quantidade de equipamentos necessários ao pleno atendimento da prestação dos serviços.

5.3.3. Havendo necessidade de readequação do quantitativo estimado de equipamentos durante a execução contratual as alterações poderão ser efetuadas através de termo aditivo ao contrato a cargo da gestão do contrato de cada unidade.

5.3.4. Os materiais e equipamentos que não atenderem às exigências deste Contrato no recebimento ou durante o uso deverão ser substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da notificação do fiscal do contrato.

5.3.5. Os equipamentos utilizados na execução dos serviços deverão ser novos e de primeira qualidade, e possuir todas as funções necessárias para atender plenamente a execução dos serviços contratados.

5.3.6. Será de inteira responsabilidade da Contratada proceder a manutenção dos equipamentos, mantendo-os em perfeitas condições de uso de forma a não ocasionar prejuízo à execução dos serviços.

5.3.7. Os equipamentos que não atenderem às exigências deste Termo de Referência ou que apresentarem defeitos durante o seu uso deverão ser substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da notificação do fiscal do contrato.

5.3.8. A Contratada apenas poderá fornecer materiais e equipamentos diferentes das marcas ofertadas, por motivo excepcional e justificável, desde que haja anuência do fiscal do contrato.

5.3.9. A Contratante é responsável pelo correto manuseio dos equipamentos, não podendo ser atribuído à Contratada ônus por quaisquer avarias.

5.3.10. No fim da vigência contratual, a Contratada se obriga a recolher todos os



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

equipamentos, sem ônus para a Contratante, no primeiro dia útil subsequente ao término da vigência ou em data a ser determinada pelo fiscal do contrato de cada unidade da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO.

5.4. CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO:

5.4.1. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira em horários a serem estabelecidos pela Administração, com exceção do cargo de 44 (quarenta e quatro) horas em que os serviços poderão ser executados aos sábados.

5.4.2. A Contratada deverá apresentar a Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, antes do início da execução dos serviços, e sempre que houver alteração no quadro de serventes, o acordo individual escrito ou o acordo coletivo ou convenção coletiva que determine e regule a compensação, das quatro horas que não serão executadas aos sábados (Súmula 85 do TST).

5.4.3. O controle da jornada de trabalho nas dependências da Contratante deverá ser efetuado por meio de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, a saber:

- a) cartão de ponto manual;
- b) biometria;
- c) controle de ponto por cartão magnético; ou
- d) sistema de ponto eletrônico alternativo; e outros permitidos por lei, **com exceção da folha de ponto manual.**

5.4.4. Poderá ser utilizado sistema alternativo eletrônico (do tipo Registrador Eletrônico de Ponto - REP) para o controle de jornada de trabalho mediante autorização na Convenção Coletiva de Trabalho, e desde que respeitados os normativos vigentes.

5.4.5. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.3. Cumprir ao fiscal do contrato comunicar ao Ministério da Fazenda e à Receita do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias. De igual modo, devem ser realizadas comunicações ao Ministério do Trabalho acerca de irregularidades no recolhimento do FGTS dos respectivos trabalhadores terceirizados (SEGES/MPDG IN n. 05/2017 Anexo VIII- b e Ac. TCU 1214/2013-Plenário).
- 6.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 6.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 6.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 6.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 6.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 6.8.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

6.8.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.9. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

6.9.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

6.9.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

6.9.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

6.9.4. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

6.10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.11. Encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da ordem de serviço, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo estimado e com a qualificação mínima definidas neste Contrato.

6.12. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Contrato e em sua proposta;

6.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.14. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- 6.15.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.16.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.17.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 6.18.** Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 6.19.** . O crachá deverá possuir cordão, foto e trazer impressa a informação "A Serviço da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO".
- 6.20.** A Contratada deverá substituir o crachá quando solicitado pela Contratante ou sempre que necessário, se verificado desgaste natural ou defeito que impossibilite seu uso.
- 6.21.** . A Contratada deverá substituir os uniformes de acordo com a periodicidade indicada no item 5 Das Especificações dos Serviços deste Contrato, ou sempre que necessário para garantir a boa apresentação dos funcionários.
- 6.22.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 6.23.** Implantar em até 30 dias contados do início da prestação dos serviços e manter o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme definida pela NR-07, com a finalidade de manter a preservação da saúde de todos os trabalhadores, em função dos riscos existentes, contemplando a realização de todos os exames médicos (Admissional, Periódico, de Retorno ao Trabalho, Mudança de Função e Demissional).
- 6.24.** Implantar em até 30 dias o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos e Acidentes de Trabalho) (NR-09). O programa tem por objetivo promover a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores através da antecipação, do reconhecimento, da avaliação e do controle dos riscos ambientais existentes ou que venham a existir nos locais de trabalho. A



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

partir deste levantamento de riscos devem ser definidos os EPIs necessários ao bom andamento do serviço, os quais, ainda que não estejam descritos neste Contrato, devem ser providenciados sempre que forem necessários para controle dos riscos.

6.25. É obrigação da Contratada a realização de perícia, por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT, ficando a manutenção do pagamento do adicional de insalubridade condicionada à realização da referida perícia e consequente apresentação de laudo pericial.

6.26. Providenciar a emissão de um laudo para cada função contratada por local de prestação de serviços e apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Piracanjuba/GO até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato, o qual será submetido à análise e aprovação.

6.27. Providenciar laudos periciais conforme o item, imediatamente acima, quando verificada alguma alteração nas condições de trabalho, no interstício entre as atualizações do PPRA previstas na NR-09/MTE, estando sujeita a notificação pelo fiscal do contrato para atendimento.

6.28. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, -B da IN SEGES/MP n. 5/2017:

6.28.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.28.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

6.28.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

6.28.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

6.28.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

6.29. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

6.30. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.31. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.32. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

6.33. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.34. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

6.35. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato;

6.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

6.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.38. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

6.38.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

6.38.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

6.38.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

quando disponível.

6.39. Indicar um preposto representante da empresa a quem fiscal do contrato da Administração possa se **reportar** de forma ágil acerca de todas as questões relativas à execução do objeto desta contratação e que terá como função organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da Contratada.

6.40. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.41. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

6.41.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.41.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no item anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.42. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.43. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.44. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.45. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

6.46. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;

6.46.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

6.47. Empresas optantes pelo Simples Nacional podem participar deste certame. No entanto já deve apresentar sua Planilha de Custos e Formação de Preços adequada ao novo regime tributário que será adotado pela empresa dado a vedação legal de permanência no Simples Nacional após a contratação, em razão do objeto deste certame. Lei 8.212/1991, Art. 31 e Lei Complementar nº 123/2006, arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II.

6.48. A empresa optante pelo simples Nacional não poderá gozar, nesta licitação, de nenhum benefício tributário na condição de optante, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo preencher sua Planilha de Custos e formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar, caso seja CONTRATADA (Lucro Presumido ou Lucro Real).

6.49. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.50. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e demais referências.

6.51. O corpo de funcionários alocado para a prestação dos serviços junto a Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, durante cada turno de trabalho, deverá ser composto de pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

6.52. Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.

6.53. Garantir que seus funcionários mantenham disciplina nos locais dos serviços, retirando e substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente à boa ordem dos serviços, sem que disso decorra qualquer ônus à Contratante, e na ocorrência desta situação providenciar que esse empregado não cumpra o aviso prévio dentro das dependências da Contratante, para não comprometer a execução dos serviços.

6.54. Registrar, controlar e apresentar/comunicar diariamente ao Fiscal do Contrato, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas.

6.55. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com problemas de saúde, por meio de seus supervisores.

6.56. Instruir os seus empregados a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

6.57. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

6.58. Apresentar ao fiscal do contrato, listagem de equipamentos, materiais ou utensílios de sua propriedade, a serem utilizados nos serviços, mantendo sob sua guarda uma cópia, para eventuais conferências ou ajustes.

6.59. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.

6.60. O preposto da empresa terá a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

6.61. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO ou a integridade física ou patrimonial de terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados.

6.62. Na hipótese de comprovação dos danos acima referidos, a Contratada ficará obrigada



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

a promover o ressarcimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.63. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

6.64. Observar que as pessoas que prestarão serviços decorrentes deste contrato possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a empresa Contratada, cabendo a ela, a competência para responder por quaisquer ações porventura impetradas por seus empregados junto ao Poder Judiciário.

6.65. Assumir a defesa contra reclamações Judiciais ou Extrajudiciais e arcar com o ônus decorrente dos prejuízos e das ações judiciais que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados e que venham a ser arguido contra a Contratante, por terceiros.

6.66. Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames admissionais, de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela Contratante.

6.67. Fornecer ao Fiscal do Contrato relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, bemcomo escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos.

6.68. Nas duas semanas que compreendem os feriados de Natal e Ano Novo, mediante solicitação da contratada à Contratante e autorização do Gestor do Contrato, poderá ser estabelecido escala de trabalho, nos casos em que há mais de um terceirizado contratado na mesma categoria, de forma que metade dos funcionários trabalhe na semana do Natal e a outra metade na semana do Ano Novo. Este acordo só poderá ocorrer se houver solicitação prévia da contratada, autorização do gestor e concordância coletiva ou individual por parte dos funcionários contratados. Apenas neste período não será exigida a reposição do funcionário ausente, sendo que as horas não trabalhadas deverão ser compensadas através de banco de horas, na forma da legislação vigente. Também serão descontados os valores correspondentes à vale-transporte e vale-alimentação dos dias não trabalhados em razão da escala.

6.69. Quando for declarado interrupção das atividades da unidade pela autoridade máxima da unidade, os serviços contratados por meio deste certame serão suspensos. Neste caso, a Contratante comunicará o período de suspensão com no mínimo 10 (dez) dias de



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

antecedência e efetuará os descontos correspondentes ao vale-alimentação e vale-transporte referente aos dias não trabalhados.

6.70. Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da nota fiscal.

6.71. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da Contratante e o preposto da Contratada de forma permanente, incluindo dias não úteis.

6.72. Registrar, em livro específico de ocorrências, fornecido pela própria Contratada, os principais fatos ocorridos durante as jornadas de trabalho de seus empregados.

6.73. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

6.74. Efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:

6.74.1. Falta justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar da ciência do afastamento. **O atendimento a este critério apenas afasta a penalidade, mas será descontado nas notas fiscais o respectivo valor das horas não trabalhadas;**

6.74.2. Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período;

6.74.3. Solicitação do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de solicitação.

6.74.4. As glosas referentes às faltas de funcionários sem reposição serão efetuadas com base no custo total do profissional registrado na planilha de custos da Contratada, que será dividido pelo número de dias úteis do mês em que ocorrerem as faltas ou pelo número de horas úteis do dia em que ocorrerem as faltas, e multiplicado pelo número de dias ou horas a serem descontados.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

6.74.5. As glosas serão efetuadas sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e da aplicação do Instrumento de Medição de Resultados.

6.74.6. É obrigação da contratada a observância das normas e convenções trabalhistas vigentes.

6.75. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.75.1. A subcontratação do objeto licitatório dependerá de expressa autorização da CONTRATANTE, devendo ser respeitadas as exigências editalícias e percentual máximo legal.

6.76. DAS PENALIDADES E MULTAS

6.76.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, nos termos do Artigo 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, a CONTRATADA poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal N.º 8.666 de 21/06/1993.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura de Piracanjuba/GO na pessoa do Gestor, ou por acordo, na forma da Lei;

8.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará como responsável pelo acompanhamento e fiscalização, conforme exige o inciso XX, do Art. 16, da IN nº 012/2014, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o Sr. Reiges Alberto Magalhães, inscrito no CPF sob o nº 457.555.071-04, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA

10.1. Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto nos Artigos 71, 77, 78 e 79 da Lei 8.666, de 21 de



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura. Podendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos limites da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES E DO FORO

12.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas, bem como por seu edital (instrumento convocatório) e demais normas e princípios consubstanciados na Lei Federal N° 8.666/93.

12.2. Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

12.3. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam- se e assinam.

Piracanjuba/GO, aos 24 dias do mês de maio de 2023

CLAUDINEY ANTÔNIO MACHADO

Prefeito de Piracanjuba

Contratante

AUREA
TERCEIRIZACOES E
SERVICOS
LTDA:42694454000150

Assinado de forma digital por
AUREA TERCEIRIZACOES E SERVICOS
LTDA:42694454000150
Dados: 2023.05.22 09:08:09 -03'00'

ÁUREA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS

Contratada

Testemunhas:

01) Nome:  CPF: 024.190.151-27

02) Nome:  CPF: 031.975.521-56